

LEI nº 398/2003

EMENTA: Concede reajuste a remuneração dos servidores municipais para o mínimo básico, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais para o mínimo básico de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Ficam excluídos das disposições do "caput" deste artigo os funcionários da Secretaria de Educação, regidos sob a legislação do FUNDEF 60% (sessenta por cento).

Art. 2º - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA,
em 30 de junho de 2003.



PREFEITO

a) **JAIRO CÂNDIDO GONZAGA**